ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Resolução Nº 003/1999

Assunto: DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E QUADRO DE PROVIMENTO DOS CARGOS EFETIVOS EM COMISSÃO E DE CONFIANÇA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO

Autor: GABINETE DA PRESIDENCIA

Data: 28/06/1999

Dataplex Tecnologia e Informação - www.dataplex.com.br - (69)3442-3044

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

Resolução Legislativa nº 003/99 — Em, 28 de junho de 1.999.

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E QUADRO DE PROVIMENTO DOS CARGOS EFETIVOS, EM COMISSÃO E DE CONFIANÇA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO.

O Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal de São do Guaporé/RO., no uso de suas atribuições legais, faz Saber que os Senhores Vereadores aprovaram e Ele Promulga a seguinte

Resolução:

Art. 1º - A Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé é detalhada e definida da seguinte forma:

I – QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO:

Cargos	Vagas	Vencimentos
a) Procurador Jurídico	01	1.201.45
b) Contador	01	606.33
c) Téc. Em Contabilidade	01	189.25
d) Agente Administrativo	05	169.98
e) Aux. Administrativo	07	142.79
F) Motorista	01	142.79
g) Vigia	03	136.49
h) Aux.Op.Serv. Diversos	02	136.49
I) Aux.Op.Serv. Diversos – Mensageiro	01	136.49

II - QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

Cargos	Vagas	Vencimentos
a) Chefe de Gabinete	01	650.00
b) Diretor Administrativo	01	650.00

c) Diretor Legislativo	01	650.00
d) Dir. Financ. Orçamentária	01	650.00
e) Assessor Especial	09	670.00

III – QUADRO DE CARGOS DE CONFIANÇA

Cargos	Vagas	Vencimentos
a) Asses. Cont. Orçamentário	01	576.00
b) Assessoria Financeira	01	576.00
c) Assessoria Legislativa	01	576.00
d) Assessoria de Imprensa e Relações Públicas	01	576.00
e) Chefe de Seção	01	216.00
f) Chefe de material e patrimônio	01	216.00
g) Chefe de Seção de Serv. Gerais	01	216.00

Art. 2º - Os cargos especificados nos Quadros que compõe a Estrutura Organizacional de que trata o art. 1º desta lei, serão identificados com as seguintes referências:

I – CARGOS DE CARREIRA	REF.
a) Procurador Jurídico	QPE-1
b) Contador	QPE-1
c) Técnico em Contabilidade	QPE-2
d) Agente Administrativo	QPE-3
e) Auxiliar Administrativo	QPE-4
f) Motorista	QPE-5
g) Vigia	QPE-6
h) Aux. Op. Serv. Diversos	QPE-6
i) Aux. Op. Serv. Diversos – Motorista	QPE-6

II – CARGOS EM COMISSÃO	REF.
a) Chefe de Gabinete	DAS-1
b) Diretor Administrativo	DAS-1
c) Diretor Legislativo	DAS-1
d) Diretor Financ. Orçamentário	DAS-1
e) Assessor Especial	DAS-3

III – CARGOS DE CONFIANÇA

a) Assessor de Contabilidade e Orçamento	DAI-3
b) Assessor Financeiro	DAI-3
c) Assessor Legislativo	DAI-3
d)Assessor de Imprensa Rel. Pública	DAI-2
e) Chefe de Seção	DAI-1
f) Chefe de Seção de Mat. e Patrimônio	DAI-2
g) Chefe de Seção de Serviços Gerais	DAI-3

Art. 3º - Os cargos de provimento efetivo, constantes no quadro I, serão providos através do Concurso Público de Provas e Provas e Títulos, embasados no art. 37, inciso II da Constituição Federal vigente e Lei orgânica Municipal.

Art. 4º - Os cargos em comissão e cargos de confiança serão providos através do Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Os cargos de confiança serão exercidos exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, destinados às atribuições de direção, chefia e assessoramento, serão de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara, observado o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) que deverá ser preenchido por servidores ocupantes de cargo efetivo, conforme artigo 37, Inc. V da Constituição Federal.

5º - Os ocupantes de cargos a que se refere esta Resolução serão regidos pelo Estatuto do Servidor Público do Município de São Miguel do Guaporé – Lei nº 085/91.

Art. 6º - Fica autorizado o Chefe do Poder Legislativo Municipal a conceder os reajustes salariais aos servidores deste Poder usando o índice mínimo como teto máximo, observadas as disposições do art. 37, XII da Constituição federal, bem como a data base para reajuste.

Art. 7º - As atividades e atribuições de cada servidor abrangido por esta Resolução serão especificados no Plano de Cargos e Salários.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias ou incompatíveis.

APROVADO EM 28/06/99

PROMULGADO EM 29/06/99

CÂMARA MUNICIPAL, 28 de junho de 1.999.

Cornélio Duarte
1º SECRETÁRIO
PRESID. da CÂMARA